

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 107/2005  
Projeto de Lei Complementar nº EM-010/2005

### RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº EM-010/2005, de autoria do executivo Municipal que dispõe sobre a reestruturação do Conselho e Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Divinópolis, e dá outras providências

### FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V da LOM c/c art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, XXI, 12, VII e XI, § 1º, I do art. 90 e art. 100 da LOM, em consonância com os arts. 166, IV, 171, I e 222 *caput* da Constituição Estadual e arts. 30, I e 203, II e 227, *caput* da Constituição Federal.

Ampara-se ainda no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 4.657/42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

### CONCLUSÃO

**Pelo exposto,** esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Complementar nº EM-010/2005.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2005

**Marcos Vinicius Alves da Silva**  
Relator

**Edmar Antônio Rodrigues**  
Presidente

**Anderson José Ribeiro Saleme**  
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares  
Consultora Jurídica – OAB/MG:66.289